



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 16/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE – MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.: 886 de 16 de novembro de 2023**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 08 de novembro de 2023, em que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”**.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI N°.: 886**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 16 de novembro de 2023.

FABRICIO
APARECIDO

OTONI:05602697659

Assinado de forma digital por
FABRICIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.11.16 08:08:40 -03'00'

Fabício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 16/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI DE Nº.: 886 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Congonhas do Norte, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4. 320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Congonhas do Norte, estima a receita em R\$ 40. 611. 180, 00 (Quarenta milhões, seiscentos e onze mil, cento e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.057.636,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	296.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.126.083,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

RECEITA DE SERVIÇOS	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.755.986,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.853,32
SUBTOTAL	41.324.560,09
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.230.000,00
SUBTOTAL	-5.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	599.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.896.719,91
SUBTOTAL	4.516.619,91
TOTAL GERAL	40.611.180,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Congonhas do Norte será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.456.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.867.270,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.636.100,00
10- SAÚDE	12.257.700,00
12- EDUCAÇÃO	7.343.700,00
13- CULTURA	2.280.100,00
15- URBANISMO	6.166.900,00
17- SANEAMENTO	963.300,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	142.700,00
20- AGRICULTURA	995.200,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	204.500,00
25- ENERGIA	470.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

26- TRANSPORTE	1.658.000,0
27- DESPORTO E LAZER	295.800,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	433.800,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.010,00
TOTAL	40.611.180,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	728.000,00
SECRETARIA	442.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA	140.000,00
CONTABILIDADE	146.000,00
SERVIÇOS GERAIS	69.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.025.800,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	294.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.470.010,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	971.950,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	969.720,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO	12.257.700,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.343.700,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.780.400,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBAS	7.484.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.193.600,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.636.100,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.658.000,00
TOTAL	40.611.180,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.101.220,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.433.750,00
SUBTOTAL	32.639.970,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.040.950,00
INVERSAO FINANCEIRA	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	380.250,00
SUBTOTAL	7.471.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.010,00
SUBTOTAL	500.010,00
TOTAL	40.611.180,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2024, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ ou vinculadas até o limite de:

- I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II – do superávit financeiro;
- III – de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV- de 30% do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no " caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/ 12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4. 320/ 64 e a Lei Complementar nº. 101/ 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Congonhas do Norte – MG, aos 16 de novembro de 2023.

FABRICIO APARECIDO Assinado de forma digital por
FABRICIO APARECIDO
OTONI:05602697659
Dados: 2023.11.16 08:09:12 -03'00'

FABRICIO APARECIDO OTONI

Prefeito Municipal